

QUADRO GERAL DE CREDORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo 0013645-39.2015.8.19.0042

PANIFICADORA E LANCHONETE SERRA SERRANA LTDA

CNPJ n.º 04.472.275/0001-89

QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE I	
<i>Credor</i>	<i>Valor</i> {*}
Júlio Araújo	R\$ 108.094,60
Raquel Mariana de Lima	R\$ 33.298,71
Pedro Alves Ferreira	R\$ 7.472,10
Benigno Dias Canuto	R\$ 4.200,00
Paulo Roberto Gonzaga	R\$ 12.394,31
Cristiane Dias Paes	R\$ 5.897,90
Subtotal	R\$ 171.357,62

CLASSE I - EQUIPARADOS		
<i>Credor</i>	<i>V. nominal</i>	<i>Valor</i> {*}
Celso Flávio Tesch (CPF: 198.602.777-53)	R\$ 22.237,88	R\$ 37.544,38
Subtotal		R\$ 37.544,38

CLASSE VI		
<i>Credor</i>	<i>V. nominal</i>	<i>Valor</i> {*}
Caixa Econômica Federal	R\$ 47.723,74	R\$ 163.139,23
Subtotal		R\$ 163.139,23

{*} Valores atualizados até a data da quebra (12/07/2018)

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

- I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.
- II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.
- III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

VI – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.